ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO - LEI 14.133 N° 00003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260818PE00003

CONTRATO N°: 00044/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR E INOVACAO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Pilar - Praça João José Maroja, 259 - Centro - Pilar - PB, CNPJ n° 11.171.199/0001-37, neste ato representado pela Secretaria Yuanna Raynare da Silva Pereira, Brasileira, Casada, Fisioterapeuta, residente e domiciliada na Fazenda Independência, SN - Zona Rural - Pilar - PB, CPF n° 090.291.274-73, Carteira de Identidade n° 002452155 SSP RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado INOVACAO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - R AUGUSTO LIMA, 390 - ALDEIA DOS CAMARAS - CAMARAGIBE - PE, CNPJ n° 38.412.815/0001-50, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão - LEI 14.133 n° 00003/2026, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos diversos.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão - LEI 14.133 n° 00003/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 1.060.516,10 (MILHÃO SESSENTA MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	COLETOR PERFURO CORTANTE 20 LTS	Unidades	400	16,00	6.400,00
2	COLETOR PERFURO CORTANTE 7 LTS	Unidades	200	10,00	2.000,00
3	COLETOR UNIVERSAL COM PÁ	Unidades	5000	1,55	7.750,00
4	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/ 100 UNID.	Pacotes	150	15,80	2.370,00
5	ABSORVENTE INTIMO HOSPITALAR	Unidades	1000	1,95	1.950,00
6	ÁGUA DESTILADA 5000 ML	Unidades	100	16,20	1.620,00
8	AGULHA 0,7X25	Caixas	100	8,90	890,00
9	AGULHA DESC 20 X 5,5 C/100 UNID	Caixas	100	9,40	940,00
10	AGULHA DESC 25 X 6 C/100 UNID	Caixas	100	8,95	895,00
11	AGULHA DESC 25 X 7 C/100 UNID	Caixas	100	15,20	1.520,00
14	ÁLCOOL 70% ML	Litros	600	10,40	6.240,00
15	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	Rolos	600	11,50	6.900,00
16	ALMOTOLIA PLÁSTICA CLARA 250 ML	Unidades	100	3,75	375,00
17	ALMOTOLIA PLÁSTICA CLARA 500 ML	Unidades	100	4,60	460,00
18	ALMOTOLIA PLÁSTICA ESCURA 250 ML	Unidades	100	4,15	415,00
19	ALMOTOLIA PLÁSTICA ESCURA 500 ML	Unidades	100	5,70	570,00
20	APARADEIRA	Unidades	40	127,50	5.100,00
21	ATADURA CREPOM 15CMX4,5M C/12 13F	Pacotes	500	17,00	8.500,00
22	ATADURA CREPOM 20CMX4,5M C/12 13F	Pacotes	600	19,00	11.400,00
23	ATADURA CREPOM 30CMX4,5M C/12 13F	Pacotes	300	22,20	6.660,00
24	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA	Unidades	1000	9,70	9.700,00
25	BOBINA ECG	Unidades	40	20,00	800,00
26	CAMPO OPERATÓRIO 45CM X 50CM C/50 NÃO ESTÉRIL	Unidades	80	57,00	4.560,00
27	CANULA DE GUEDEL 0,1,2,3,4,5 KIT	Unidades	100	17,00	1.700,00
28	CARVÃO ATIVADO 250G	Unidades	50	24,00	1.200,00

29	CATETER INTRAVENOSO 14G	Unidades	1500	0,65	975,00
33	CATETER INTRAVENOSO 22G	Unidades	5000	1,00	5.000,00
36	CATETER P/INFUSÃO - TORNEIRA DE 3 VIAS	Unidades	600	0,65	390,00
37	CATGUT DIVERSOS COM AGULHAS	Caixas	200	88,00	17.600,00
40	COLAR CERVICAL G ADULTO	Unidades	24	68,00	1.632,00
41	COLAR CERVICAL G INFANTIL	Unidades	12	34,20	410,40
42	COLAR CERVICAL M INFANTIL	Unidades	12	34,20	410,40
43	COLAR CERVICAL P ADULTO	Unidades	12	45,00	540,00
44	COLAR CERVICAL P INFANTIL	Unidades	12	34,50	414,00
45	COLAR CERVICAL PP ADULTO	Unidades	12	37,50	450,00
46	COLAR CERVICAL PP INFANTIL	Unidades	12	39,00	468,00
52	DESINCROSTANTE RIO 93 1KG	Unidades	20	147,00	2.940,00
54	ELETRODOS PARA ELETRO COM 50 UNID	Caixas	300	24,00	7.200,00
55	EQUIPO MACROGOTAS C/INJEÇÃO LATERAL	Unidades	1000	2,90	2.900,00
57	EQUIPO MACROGOTAS DUAS VIAS	Unidades	2500	0,80	2.000,00
59	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL MACRO	Unidades	500	1,18	590,00
60	ESCOVA DEGERMANTE 2% PARA ASSEPSIA MÃO E BRAÇO	Unidades	80	1,50	120,00
62	ESPARADRAPO 10X 4,5 CM	Rolos	1500	7,50	11.250,00
63	ESPÁTULA DE AYRES C/ 100 UNID	Pacotes	200	18,00	3.600,00
64	ESPECULO GINECO GRD N/ ESTÉRIL	Unidades	1000	1,38	1.380,00
65	ESPECULO GINECO MED N/ ESTÉRIL	Unidades	2000	1,28	2.560,00
66	ESPECULO GINECO PEQ N/ ESTÉRIL	Unidades	1000	0,98	980,00
67	ESTETOSCÓPIO	Unidades	12	45,00	540,00
70	FIO SUTURA NYLON 2 - 0 C/ AGULHA 3C 3/8 25 CM	Caixas	300	25,00	7.500,00
71	FIO SUTURA NYLON 3 - 0 C/ AGULHA	Caixas	300	3,23	969,00
72	FIO SUTURA NYLON 4 - 0 C/ AGULHA	Caixas	300	4,73	1.419,00
73	FIO SUTURA NYLON 5 - 0 C/ AGULHA	Caixas	150	5,54	831,00
74	FITA ADESIVA HOSP. 16X50 CM	Rolos	400	6,40	2.560,00
75	FITA CIRÚRGICA MICRO POROSA 10X4,5 CM	Unidades	500	4,68	2.340,00
76	FITA CIRÚRGICA MICRO POROSA 5X4,5 CM	Unidades	100	4,90	490,00
82	FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL TAM G	Unidades	3000	75,99	227.970,00
83	FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL TAM M	Unidades	2000	84,54	169.080,00
84	FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL TAM P	Unidades	2000	30,94	61.880,00
86	GARROTE	Unidades	100	19,70	1.970,00
87	GAZE ROLO 91 X 91 13 FIOS	Rolos	1000	23,80	23.800,00
88	GEL CONDUTOR	Unidades	200	26,50	5.300,00
91	INDICADOR BIOLOGICO PARA AUTOCLAVE	Caixas	50	36,00	1.800,00
93	LAMINA BISTURI N° 11	Caixas	30	23,00	690,00
94	LAMINA BISTURI N° 12	Caixas	30	22,50	675,00
95	LAMINA BISTURI N° 15	Caixas	30	23,80	714,00
96	LAMINA BISTURI N° 20	Caixas	30	25,00	750,00
97	LAMINA BISTURI N° 23	Caixas	30	34,00	1.020,00
98	LAMINA DE BISTURI N° 24	Caixas	30	34,00	1.020,00
99	LÂMINA FOSCA C/ 50 UNID	Caixas	300	9,80	2.940,00
100	LANCETAS C/200 UNID	Caixas	300	18,80	5.640,00
114	MANTA TÉRMICA	Unidades	100	17,95	1.795,00
115	MÁSCARA C/ÉLASTICO SANFONADA DESCARTÁVEL C/100	Caixas	1500	12,20	18.300,00
116	MASCARA DE VENTURI	Unidades	50	11,00	550,00
117	MASCARA HOSPITALAR TIPO CONCHA N 95	Unidades	1500	4,80	7.200,00
118	MASCARAS COM RESERVATÓRIO OXIGENIO ADULTO	Unidades	200	29,00	5.800,00
119	MASCARAS COM RESERVATÓRIO OXIGENIO INFANTIL	Unidades	100	27,40	2.740,00
121	MASCARAS P/NEBULIZAÇÃO INFANTIL	Unidades	150	10,25	1.537,50
125	PAPEL GRAU CIRURGICO 10 X 100	Rolos	100	52,00	5.200,00
127	PAPEL GRAU CIRURGICO 20 X 100	Rolos	100	103,50	10.350,00
128	PAPEL GRAU CIRURGICO 30 X 100	Rolos	50	106,00	5.300,00
129	PINÇA DE CHERON DESCARTAVEL	Unidades	800	2,15	1.720,00
131	PRO PÉ	Pacotes	10	9,50	95,00
132	PROTETOR SOLAR	Unidades	50	44,30	2.215,00
134	PVPI TÓPICO 1000 ML	Unidades	100	42,00	4.200,00
135	SACO LEITOSO PARA LIXO HOSPITALAR 100 LT	Unidades	2000	37,00	74.000,00
136	SACO LEITOSO PARA LIXO HOSPITALAR 30 LT	Unidades	2000	35,00	70.000,00
137	SACO LEITOSO PARA LIXO HOSPITALAR 50 LT	Unidades	2000	50,00	100.000,00
138	SACO PARA ÓBITO	Unidades	50	24,50	1.225,00
180	SONDA FOLEY 2 VIAS N° 24	Unidades	50	3,90	195,00
199	TENSIOMETRO ADULTO	Unidades	20	88,30	1.766,00
201	TENSIOMETRO DIGITAL	Unidades	24	150,00	3.600,00
203	TERMÔMETRO	Unidades	48	13,80	662,40
204	TIRAS P/TESTES GLICÊMICO - C/ 50 UNID.	Caixas	1000	13,40	13.400,00
205	TOUCA C/ ELÁSTICO DESCARTÁVEL C/100	Caixas	500	14,00	7.000,00
209	VASELINA LIQUIDA 1000ML	Litros	50	32,00	1.600,00
210	ESTETOSCÓPIO	Unidades	20	45,00	900,00
212	CADEIRA DE RODA NORMAL	Unidades	12	450,00	5.400,00
213	CADEIRA DE BANHO	Unidades	20	521,87	10.437,40
214	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/5ML	Ampolas	3000	2,00	6.000,00
215	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	Ampolas	1000	8,08	8.080,00
217	ÁGUA DESTILADA 10ML	Ampolas	15000	0,24	3.600,00
222	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	Ampolas	2500	0,85	2.125,00

223	BUTILBROMETO DE SCOPOLAMINA+DIPIRONA	Ampolas	2500	2,76	6.900,00
				Total:	1.060.516,10

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/08/2026.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
a - Entrega: 5 (cinco) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até 03/09/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilar - PB, 03 de Setembro de 2026.

TESTEMUNHAS

Jackson Cesar P. B. Silva
RG: 3076183

Paio de Andrade Nascimento Araújo
CPF: 099.683.044-08

PELO CONTRATANTE

YUANNA RAYNARE DA SILVA PEREIRA
Secretaria
090.291.274-73

PELO CONTRATADO

INOVACAO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA